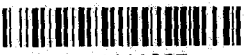




CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000387	Autenticação: 12015/10/290000387
Número / Ano	0000387 / 2015
Data / Horário	29/10/2015 - 09:07:26
Ementa	ACRESCENTA O INCISO XIII E PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 604/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N.º 68/15
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
EM: ____/____/____	EM: ____/____/____	EM: ____/____/____
() Aprovada por unanimidade	() Aprovada por unanimidade	() Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.	() Aprovada por ____x____ votos.	() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.	() Rejeitada por ____x____ votos.	() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.	Abstenções ____ votos.	Abstenções ____ votos.
Assinatura do(a) presidente	Assinatura do(a) presidente	Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000387
Data: 29/10/2015 Horário: 09:07
Legislativo - PLO 68/2015

MENSAGEM N.º 066/2015.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre acréscimo do inciso XIII, no art. 3º da Lei Municipal nº 604/2001, que instituiu o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, e dá outras providências.

A alteração de que trata o presente projeto se dá pelo fato de que a tendência dos municípios brasileiros é centralizar as demandas de saneamento básico em um único órgão, no caso do município de Juína, a Autarquia DAES já é responsável pelo abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e devido a isso nada impede de tomar para si a coleta do lixo que também é um serviço de saneamento básico, conforme disciplina a Lei Federal nº 11.445/2007.

Por outro lado, importante frisar que hoje para o Município (na qualidade de prestador do referido serviço) se torna inviável a execução do serviço de coleta do lixo, uma vez que o custo é muito além do que o valor arrecadado.

Se não bastasse isso, ao executar o serviço de coleta de lixo o DAES, poderá instituir taxa mensal para cobrança do serviço de coleta o que proporcionará o aumento da receita e, conseqüentemente, melhor qualidade dos serviços, além de outros benefícios tais como: obras de infraestrutura e obras de melhoria no aterro sanitário.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja, conseqüentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 28 de outubro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000387
Data: 29/10/2015 Horário: 09:07
Legislativo - PLO 68/2015

PROJETO DE LEI N.º _____/2015.

Acrescenta o inciso XIII e parágrafo único no artigo 3º, da Lei Municipal nº 604/2001, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 604/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

Art. 3º (...)

XIII - Executar a coleta, remoção, destinação e armazenamento do lixo domiciliar, hospitalar e industrial, após a implementação de todos os programas de transferências necessárias com previsão de início das atividades a partir de 1º de Janeiro de 2016, ressalvados os prazos legais.

Parágrafo Único: A competência estabelecida no inciso XIII será procedida somente após a instituição da taxa de lixo, reestruturação administrativa, com a conseqüente criação de cargos afetos a atividade, tudo mediante Lei autorizativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 28 de outubro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal